

vítima de acidente mortal ocorrido em serviço e diretamente decorrente dos riscos próprios da atividade policial ou de segurança.

Com vista a apurar os factos constitutivos do direito à compensação especial por morte prevista no Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho, foi determinada a instauração do inquérito a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do citado Decreto-Lei que correu termos no Comando-Territorial da Guarda, da Guarda Nacional Republicana, concluindo o instrutor o seu relatório nos termos seguintes:

*«estão reunidos os necessários pressupostos para a atribuição da compensação especial por morte, uma vez que ocorreu durante a execução de um serviço específico de militar da GNR e no desempenho das suas funções de agente de autoridade, pelo que sou de parecer que preenche todos os requisitos previstos na alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho, uma vez que se provou o nexo de causalidade entre o risco inerente ao exercício da função policial ou de segurança e a morte do sinistrado.»*

O relatório de inquérito foi homologado pelo Senhor Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana em 29 de novembro de 2013 que acolheu a informação complementar n.º 2417/13 da Direção de Justiça e Disciplina da Guarda Nacional Republicana, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho.

Estão deste modo observados todos os requisitos legais para a atribuição da compensação por morte, prevista no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho, conjuntamente aos Pais do ex-Guarda de Infantaria n.º 2020702 José Joaquim Valente Barrancos, melhor identificados nos autos do respetivo processo de inquérito, únicos herdeiros beneficiários, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho, determina-se o seguinte:

1 — É concedida conjuntamente a, José Francisco Barrancos e Elvira Soares Valente, Pai e Mãe do falecido ex-Guarda de Infantaria n.º 2020702, José Joaquim Valente Barrancos a compensação especial prevista no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho, por morte do seu filho, ocorrida a 09 de outubro de 2012.

2 — O valor da compensação conferida pelo número anterior, calculado nos termos conjugados do disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 4.º do mesmo diploma legal, é de € 121.250,00 (cento e vinte e um mil, duzentos e cinquenta euros).

22 de janeiro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luis Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

207568766

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 1860/2014

Considerando que a minuta do “AW 101 INTERNATIONAL USER CONFERENCE STRUCTURE & TERMS OF REFERENCE”, submetida pela Força Aérea a coberto do ofício n.º 030888, de 21 de novembro de 2013, mereceu a concordância por parte da Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, conforme informação n.º 32/DGAIED, de 14 de janeiro de 2013;

Considerando que a aprovação deste documento é essencial para a regulação do relacionamento entre operadores dos helicópteros EH-101, do qual Portugal faz parte, designadamente das reuniões organizadas pelo fabricante AgustaWestland;

Considerando que Portugal, concretamente através da Força Aérea, deve participar nestas reuniões, o que se revela fundamental em termos logísticos;

Atento o anteriormente exposto, e verificando-se não existirem aspetos normativos e financeiros que justifiquem a inviabilidade da sua aprovação pelo Estado:

1. Nos termos do disposto na alínea o) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, aprovo o documento “AW 101 INTERNATIONAL USER CONFERENCE STRUCTURE & TERMS OF REFERENCE”, conforme proposto no anexo 1) da informação n.º 32/DGAIED, de 14 de janeiro de 2013, da Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa;

2. Delego no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, General José António de Magalhães Araújo Pinheiro, com faculdade de subdelegação, a outorga do documento “AW 101 INTERNATIONAL USER CONFERENCE STRUCTURE & TERMS OF REFERENCE”, nos termos do

disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e Lei n.º 30/2008, de 10 de julho.

29 de janeiro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207584406

#### Despacho n.º 1861/2014

Tendo presente o Procedimento n.º 11/UMC – MDN/2013 – Aquisição de Combustíveis Rodoviários a Granel – Lote 6 (Portugal Continental), nos termos do artigo 259.º do Código de Contratos Públicos (CCP), que teve por objeto a negociação de combustíveis rodoviários a granel – gasóleos, gasolinas e GLP para Portugal Continental, para as entidades compradoras vinculadas do Ministério da Defesa Nacional.

Considerando a proposta versada na Informação n.º 3001, P.º 2.9/DAT/14, de 6 de janeiro de 2014, da Direção de Abastecimento e Transportes da Força Aérea, e os despachos nela apostos, assim como as respetivas informações de cabimento anexadas;

Assim, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e tendo presente o artigo 109.º do CCP, com o fundamento aduzido na referida proposta:

a) Autorizo a despesa relacionada com a aquisição de combustíveis rodoviários a granel às unidades da Força Aérea sitas em Portugal Continental, para o ano de 2014, até ao montante global de 2 600 000,00 € (dois milhões e seiscentos mil euros);

b) Delego no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, a competência para aprovar a minuta do contrato e proceder à respetiva outorga do contrato definitivo, com possibilidade de subdelegação.

29 de janeiro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207584399

#### Despacho n.º 1862/2014

Considerando que a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas e a Lei Orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas consagram a criação do Hospital das Forças Armadas (HFAR) enquanto hospital militar único, devendo o mesmo ficar organizado em dois polos hospitalares, um em Lisboa e outro no Porto, como corolário do processo de reestruturação hospitalar nas Forças Armadas preconizado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2008, de 28 de fevereiro;

Considerando que através do Decreto-Lei n.º 187/2012, de 16 de agosto é criado o Polo de Lisboa do HFAR, ficando este localizado no espaço físico atualmente ocupado pelo Hospital da Força Aérea em Lisboa, resultando da fusão entre o Hospital da Marinha, o Hospital Militar Principal, o Hospital Militar de Belém e o Hospital da Força Aérea;

Considerando que, no âmbito da transferência das diversas funcionalidades dos anteriores órgãos hospitalares para o Campus de Saúde Militar do Lumiar em Lisboa, foi acometido à DGAIED a realização do procedimento para adaptação/remodelação do edifício H03 com vista ao aumento da capacidade de internamento;

Considerando as informações de índole técnica, financeira e jurídica, prestadas pela Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa (DGAIED).

Assim:

1 — Autorizo, nos termos dos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e da alínea b) do artigo 19.º, ainda do CCP, o lançamento do concurso público para adjudicação da empreitada de «Adaptação/Remodelação do edifício H03 do HFAR».

2 — Autorizo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º do CCP e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, a realização da respetiva despesa até ao valor de € 1 120 000 (um milhão cento e vinte mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 — Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, aprovo o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos, de acordo com as minutas propostas pela DGAIED.

4 — De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º do CCP, e conforme proposto pela DGAIED, nomeio como membros do júri do procedimento os seguintes elementos:

- a) Arq.ª Rita Martins Barata Cabral (membro presidente);
- b) Eng.ª Maria do Rosário Dionísio Mendonça Mendes (membro efetivo);
- c) TCor Paulo Jorge Macedo Fernandes da Conceição Gonçalves (membro efetivo);
- d) Dr.ª Maria Arminda Pereira de Sousa Guerra (membro suplente);
- e) TCor António Maria Afonso Marcos (membro suplente).